



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EDUCAÇÃO**

Solicitação de Compras: _____

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios este Município, através da Secretaria Municipal de Educação, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15, Capítulo I da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

São José do Rio Preto, 10 de abril de 2024

Julio César Bertuga

Departamento de Infraestrutura

DE ACORDO

Fabiana Zanquetta de Azevedo
Secretária Municipal de Educação

